

Lei nº 09/78

Estabelece o quadro geral de Funcionários Municipais, fixa-lhes os respectivos vencimentos e outras condições provisorias.

A Câmara Municipal de Estiva, Estado de Minas Gerais, por seus legítimos representantes eleito, e eu, em seu nome promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Quadro Geral dos Funcionários do Município a partir de 1º de janeiro de 1979, e os respectivos vencimentos passam a ser os seguintes:

II - PREFEITURA MUNICIPAL

2.1 - Gabinete e Secretário do Prefeito

01-a 04/79 de 05-a 12/78 Anual

1. Secretário	2.688,00	-	3.216,00 - 36.480,00
1. Port. Continuo	240,00	-	300,00 - 3.360,00
Datilógrafo	1.050,00	-	1.050,00 - 12.600,00
1. Secretário da ASM	1.000,00	-	1.000,00 - 12.000,00

2.2 - Serviço de Fazenda

1. Mês Serviço de Fazenda	3.237,00	-	3.884,00 - 44.020,00
1. Vencimento	2.856,00	-	3.426,00 - 38.832,00

Continuo

Continuados

1. Aux. de Secretaria	2.000,00 - 2.400,00 - 27.200,00
1. Assistente do SIAT	1.800,00 - 2.160,00 - 24.480,00

2.3 - Serviço de Contabilidade

1. Contador	4.200,00 - 5.040,00 - 57.120,00
1. Secretaria Contador	
1. Aux. de Contabilidade	3.000,00 - 3.600,00 - 40.800,00

2.4 - Serviço de Educação e Cultura

	01-12-1979	Anual
1. Inspetor Escolar	2.500,00	30.000,00
3. Normalista	6.600,00	79.200,00
5-2º Grau (Outros Cursos)	9.000,00	108.000,00
4-1º Grau Completo	6.400,00	76.800,00
20-1º Grau Incompleto	28.000,00	336.000,00

2.5 - Serviço de Obras Públicas

§ Único - Por instâncias do Serviço de Eletricidade Municipal, fica em disponibilidade os seguintes cargos:

1. chefe do Serviço de Eletricidade do Serviço de Pontão, digo, do Distrito de Pontão dos Resos, e o encarregado da Usina Hidroelétrica com os respectivos Vencimentos;
- 2- 15.388,00 36.952,00

Art. 2º - Ficam criados no Organismo Municipal administrativo os seguintes funções gratificadas mensais:

- I - Secretaria Administrativa
- II - Chefe da Fazenda
- III - Chefe de Contabilidade

Art. 3º - Aos ocupantes de cargos de

fia de que trata o artigo 2º, são atribuídos as gratificações de funções, correspondentes a 30% (trinta por cento) dos respectivos vencimentos.

Art. 4º - O quadro de pessoal variável, de recrutamento amplo, passa a ser o seguinte:

- 1 - Serviço de Água
- 1 - Militário
- 4 - Limpeza Pública
- 5 - Motorista Serviços Gerais
- 2 - Operadores de Máquinas
- 16 - Serviços Gerais

Art. 5º - Fream fixados em R\$ 56.912,00 (cinquenta e seis mil, novecentos e doze reais) anuais, os pensões concedidos pelo município.

Art. 6º - Fream fixado em R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) anuais, por dependente o plano familiar concedido pela Lei Municipal.

Art. 7º - São declarados de confiança e de livre nomeação pelo Executivo Municipal, nos termos do art. 96 § 3º da Constituição do Estado de Minas Gerais, os cargos: amanuense, Secretário do SSM, Bibliotecário, Professor de Música e Fisiot.

Art. 8º - Aos Servidores do Quadro Geral de Funcionários poderá o Executivo Mu-

4

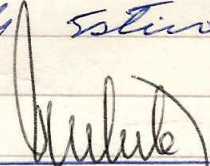
município atribuir funções de fiscalização dos tributos no que concerne a competência municipal, bem como atribuir outros funções de interesse do Município.

Art. 9º - As despesas decorrentes desta Lei, com as por conta de dotações próprias e sem incluídas no orçamento do próximo exercício.

Art. 10º - Revogados as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1979.

Monção, portanto, a todos as autoridades - que o cumprimento e execução desta Lei pertencer que o cumpram e façam cumprir tod integralmente como nela se contém.

Dada a forrada na Prefeitura Municipal de Estiva em 25 de Outubro de 1978.


Prefeito Municipal


Secretário